



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 0007/2024

Institui o Programa de Visitas Cívicas de Alunos do Ensino Fundamental à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e dá outras providências

**Autor:** Deputado Mauro de Nadal

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que institui o Programa de Visitas Cívicas de Alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de proporcionar conhecimento sobre a história do Palácio Barriga Verde, a função dos deputados estaduais, e promover palestras sobre política, ética, cidadania e temas relacionados à violência nas escolas.

Na Justificação, acostada aos autos, o autor aduz que:

"O presente Projeto de Lei (sic) visa proporcionar aos alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) uma oportunidade educativa de conhecer de perto o funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

O Programa de Visitas Cívicas tem como objetivos principais:

1. Promover a educação política desde cedo, fortalecendo o entendimento sobre o papel e as responsabilidades dos deputados estaduais.
2. Incentivar a participação cidadã, abordando temas fundamentais de política, ética e cidadania.
3. Contribuir para a formação de uma consciência crítica sobre questões relevantes na sociedade, como a violência nas escolas, através de palestras e discussões.
4. Enriquecer o currículo escolar com experiências práticas e interativas, como tours guiados e sessões de filmes educativos.

A implementação do Programa permitirá que os alunos desenvolvam uma visão mais ampla e informada sobre o funcionamento da Assembleia Legislativa estadual, além de fomentar valores essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e participativa."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de junho de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

## II - VOTO

A esta Comissão compete analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

No que se refere à constitucionalidade formal, observo que a matéria em questão foi apresentada por meio da proposição legislativa adequada, ou seja, um projeto de resolução, portanto desde logo, não há óbices, pois é legítimo a propositura de proposta de resolução por Deputado.

Quanto à constitucionalidade material, não identifiquei qualquer incompatibilidade com os textos das Constituições Federal e Estadual. Aliás, a proposta visa justamente incentivar a cidadania desde cedo, ao possibilitar que crianças e adolescentes conheçam o poder legislativo catarinense e sua história. Estando em total harmonia com a Constituição Federal e com o estado democrático de direito, bem como com os fundamentos da República.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Resolução nº 0007/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 02/07/2024, às 11:33.

---